

Portaria Interministerial MCT/MICT nº 3, de 06.03.98

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, e no **art. 6º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**, resolvem:

Art. 1º Para a produção de unidades digitais de processamento de grande porte e de unidades de controle de periféricos, poderá ser feita a opção entre cumprir a operação estabelecida no inciso I do art. 1º da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 46, de 8 de abril de 1994**, ou alternativamente, investir, no País, anualmente, no mínimo, cinco por cento do faturamento bruto obtido no mercado interno decorrente da comercialização destas unidades, em desenvolvimento de programas de computador destinados a estas unidades.

§ 1º Consideram-se unidades digitais de processamento de grande porte, aquelas definidas no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 46, de 8 de abril de 1994.

§ 2º Ficam mantidas as demais operações estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º da Portaria Interministerial MCT/MICT nº 46, de 8 de abril de 1994.

§ 3º Do faturamento bruto a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Art. 2º O investimento no desenvolvimento de programas de computador, previsto no art. 1º desta Portaria, não desobriga as empresas beneficiárias de cumprirem as contrapartidas previstas no **art. 7º do da Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993**.

Art. 3º Caberá à empresa beneficiária obter a certificação NBR ISO 9001, ou NBR ISO 9002, dentro do prazo de vinte e quatro meses após a primeira concessão do benefício da isenção do IPI, para todo o processo produtivo básico, incluindo o desenvolvimento de programas de computador, caso realizado pela própria empresa.

Art. 4º Permanecem em vigor as demais condições mencionadas na da **Portaria Interministerial MCT/MICT nº 46, de 8 de abril de 1994** e na da Portaria Interministerial MCT/MICT n 320, de 1º de agosto de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
FRANCISCO DORNELLES

Publicada no D.O.U. de 10.03.98, Seção I, pág. 23.